

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. PAULO GUEDES)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 4.583, de 2019, ao Projeto de Lei nº 4.190, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 143 da mesma norma, a apensação do Projeto de Lei nº 4.583, de 2019, de minha autoria, que *“Altera o Código de Trânsito Brasileiro para transformar em média a infração correspondente à conduta de efetuar transporte não licenciado remunerado de pessoas ou bens”*, ao Projeto de Lei nº 4.190, de 2019, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, que *“altera a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado, revoga Lei que especifica e dá outras providências*, e sua consequente desapensação do Projeto de Lei nº 8.566, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.190, de 2019, propõe alteração nos arts. 230, inciso XX, e 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro visando **abrandar** as penalidades aplicáveis aos condutores que atuam no transporte alternativo. Tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões e aguarda apreciação do parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes.

No mesmo sentido, o Projeto de Lei nº 4.583, de 2019, torna média a infração hoje gravíssima relacionada à conduta de “efetuando



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212025803700>

transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente”.

O Projeto de Lei nº 4.583, de 2019, tramita apensado ao apensado ao Projeto de Lei nº 8.566, de 2017, que visa tornar mais duras as sanções impostas aos que cometem as infrações citadas. Resta claro, portanto, que o teor do Projeto de Lei nº 4.583, de 2019, guarda muito mais relação com o Projeto de Lei nº 4.190, de 2019, do que com o Projeto de Lei nº 8.566, de 2019.

Diante do exposto, solicitamos a **desapensação** do Projeto de Lei nº 4.583, de 2019, do Projeto de Lei nº 8.566, de 2017, e sua **apensação** ao Projeto de Lei nº 4.190, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO GUEDES

2021-3607



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212025803700>

